



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 2407 / 2017

*Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1624/02 e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 1624/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º – A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, observando-se as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la, no que tange à determinação de classes/categorias de consumidor, devendo ser adotado os intervalos de consumo indicados conforme percentuais correspondentes na tabela abaixo:*

<b>Consumo Mensal – Kwh</b>	<b>Percentual (%) da Tarifa de IP</b>
0 A 30	0,75
31 A 50	1,70
51 A 100	3,50
101 A 200	4,50
201 A 300	5,50
Acima de 300	6,50

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após publicação.

Caxambu (MG), 24 de novembro de 2017.

**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**  
Secretário de Administração Interino



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU**

Estado de Minas Gerais